

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos para o veículo IX 35, modelo 2015/2016, Placa QKS 0296, pertencente a frota do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mangueira de sucção	Unid.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
2	Carga de gás	Unid.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	Carga de óleo	Unid.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	Bateria 80AH	Unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
5	Pneu 185/65 R15	Unid.	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
6	Serviço em sistema de ar condicionado	Unid.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 4.870,00

1.2. As peças e os serviços referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, nos termos do Ato da Presidência do TCE/SE nº 44/2024, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento foi o menor preço unitário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021 e da análise de risco.

2.2. A contratação dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e acessórios novos para o veículo IX 35, modelo 2015/2016, Placa QKS 0296, pertencente à frota do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, é justificada pela necessidade de garantir a operacionalidade e segurança do veículo, essencial para a locomoção dos servidores em inspeções e auditorias, conforme as competências constitucionais do Tribunal detalhadas na Lei Complementar nº 205/2011.

2.3. A manutenção é urgente devido ao estado atual de inoperância do veículo, o que compromete a execução das atividades do Tribunal e, consequentemente, o interesse público.

2.4. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto foi baseada nas necessidades identificadas por oficinas mecânicas para a manutenção adequada do veículo, garantindo sua funcionalidade e segurança.

2.5. As oficinas foram escolhidas com base na consulta dos participantes das últimas licitações/dispensas deste Tribunal com natureza similar ao do objeto, além da disponibilidade de enviar orçamento sem custo, conforme informado no Relatório de Pesquisa de preço em anexo.

2.6. A contratação será realizada sob o regime de dispensa de licitação, conforme permitido pelo § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021, devido ao valor total de R\$ 4.870,00, que está abaixo do limite estabelecido no referido dispositivo para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Tribunal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de dispensa de licitação objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente ao disposto no § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

4.1 A descrição da solução como um todo é a contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos para o veículo IX 35, modelo 2015/2016, Placa QKS 0296, pertencente a frota do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do processo de dispensa de licitação, sem disputa, decorrente do seu baixo valor.

4.2. Tal procedimento visa assegurar, de maneira rápida, a manutenção corretiva, que o veículo requer para o retorno de sua funcionalidade objetivando garantir e preservar as condições necessárias ao

transporte de pessoas durante a execução das atividades desta Casa de forma eficiente, confortável e segura, assim como também busca prolongar a vida útil do referido veículo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

5.1. A empresa terá, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Tribunal para a entrega do objeto deste Termo.

5.2. É de responsabilidade da empresa contratada todos as despesas, custos diretos e indiretos incidentes sobre a aquisição, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a empresa, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5.4. Todas as peças fornecidas deverão ser novas e originais ou com qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.

5.5. Os serviços de manutenção deverão oferecer garantia de qualidade por um período mínimo de 90 dias, cobrindo quaisquer falhas que possam surgir em decorrência dos serviços prestados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa terá até 20 (vinte) dias corridos para a entrega do veículo em perfeitas condições.

6.2. Admite-se a prorrogação do prazo de entrega desde que previamente solicitada pela empresa contratada devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos e com a anuência deste Tribunal.

6.3. O veículo deverá ser entregue rigorosamente em perfeitas condições de funcionamento com base nas especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação de penalidades.

6.4. O pedido de substituição ou de reparo do objeto deste Termo, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. Não sendo o vício sanado no prazo do item acima, a empresa estará sujeita às sanções previstas no item 16 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa, considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 1.1.1 deste Termo.

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Transporte ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.3. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

7.4. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

7.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

7.6. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

7.6.2. Solicitar à empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

7.6.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

7.6.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

7.7. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021, o objeto do presente Termo, será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as especificações do objeto deste Termo.

8.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento

8.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do setor de Transporte deste Tribunal ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

8.3. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades.

8.5. O recebimento definitivo do objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE-SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A empresa deverá apresentar após a prestação de serviços, objeto deste Termo, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

9.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.3. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

9.4. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

9.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

9.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX)/365 \rightarrow I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

9.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor foi selecionado de acordo com o menor preço unitário e será contratado através do procedimento de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

10.4. O critério de julgamento da proposta foi o de menor preço, conforme exposto no subitem 1.3 deste Termo.

10.5. Da Habilitação Jurídica

10.5.1. A fase de habilitação consistirá na consulta ao Sistema Unificado de Cadastro on-line de Fornecedores – SICAF e/ou ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

10.5.2. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar;

10.5.3. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir;

10.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10.8. Documentos Complementares

10.8.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.8.2. Declaração de não vínculo, conforme art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais), conforme valor disposto na tabela do item 1.1.1 deste Termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviço com fornecimento de peças de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

13.1. Enviar a Nota de Empenho e comunicar as informações necessárias à execução do objeto que trata este Termo de Referência.

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas neste Termo.

13.3. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa realizar fora das especificações constantes deste Termo.

13.5. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

13.6. Proceder à conferência da Nota fiscal, atestando no corpo da mesma, pela prestação de serviços com fornecimento de peças.

13.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços com fornecimento de peças à empresa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da dispensa de licitação.

13.8. Designar o Fiscal, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução e atestar a conclusão dos serviços com fornecimento de peças.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

14.1.1. Executar fielmente o objeto deste Termo, com presteza e satisfação.

14.1.2. Executar o objeto no prazo estabelecido neste Termo.

14.1.3. Designar um profissional (nome, telefone e e-mail) em até 02 (dois) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao servidor designado para acompanhar e responder pela prestação de serviços com fornecimento de peças.

14.1.4. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviço com fornecimento de peças seja realizada com esmero e perfeição.

14.1.5. Manter-se, durante todo o período de execução do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

14.1.6. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

14.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto a prestação de serviço com fornecimento de peças, seja quanto à parte burocrática.

14.1.9. A responsabilidade por seus empregados em decorrência da prestação de serviço com fornecimento de peças, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

14.1.10. Caberá a empresa todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho da execução, ou em contato com eles nas dependências deste Tribunal.

14.1.11. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço com fornecimento de peças pelo Fiscal, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

14.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo TCE/SE no ato do pagamento.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor, relativamente à participação da Dispensa de Licitação, ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviço com fornecimento de peças, objeto deste Termo, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviços com fornecimento de peças do objeto contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. A prestação de serviço com fornecimento de peças, objeto deste Termo, serão realizados de forma indireta.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços e peças, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais